



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado : MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 368

Assunto : altera a Resolução nº 192/70 (Regimento Interno)

RESOLUÇÃO N.º 261

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
 DIRETOR
Em 21 de fevereiro de 1980

Proc. No 14698
Clas. 502350



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 11/09/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014698 11/09/79
CLASSIF. 502.350

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões em 30/10/79
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DE BREVIAÇÃO
Sala das Sessões em 05/10/80
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368

Art. 1º O art. 84 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, e pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 84. A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de EXPEDIENTE e 2 (duas) horas de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário."

Art. 2º O art. 176 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971, acrescido do seguinte parágrafo único, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 176. Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, o Vereador inscrito poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a Vereador que não tenha usado da palavra, independentemente de inscrição."

"Parágrafo único. O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos."

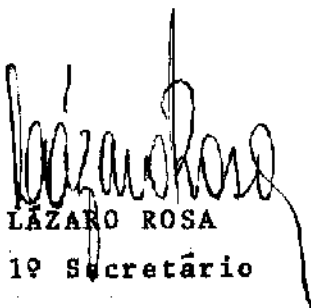
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data

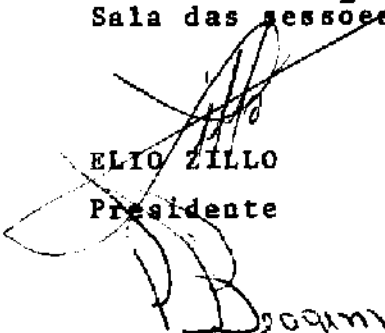


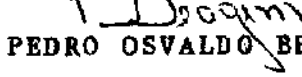
(projeto de resolução nº 368 , fls. 2)

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11-09-79


LÁZARO ROSA
1º Secretário


ELIO ZILLO
Presidente


PEDRO OSVALDO BEAGIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com este projeto, dilatar o tempo da sessão ordinária destinado ao "Expediente", e, via de consequência, o destinado às "Breves Comunicações ou Comentários", que se tem afigurado insuficiente para bem comportar tais pronunciamentos dos mrs. Vereadores. Com esta alteração, ademais, o tempo de apreciação da Ordem do Dia não será, a rigor, prejudicado, posto que continuará passível de prorrogações.

Com o art. 2º da propositura, visa-se, por outro lado, reparar os termos em que se acha redigido o art. 176 do Regimento Interno, que enseja a um mesmo Edil usar da palavra por tempo excessivamente longo, através de repetidas cessões de tempo por parte de outros Vereadores, desfigurando, dessa forma, os institutos regimentais das "Breves Comunicações ou Comentários" e da "Explicação Pessoal".

Acreditamos, pois, no criterioso juízo da Casa à vista da propositura que ora lhe é apresentada.

...

*

Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno)

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Art. 84 - A Sessão terá a duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário. (Redação alterada pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971 e modificada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

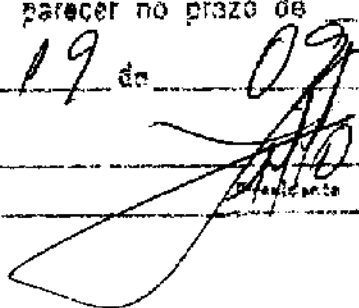
Parágrafo Único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável (Redação alterada pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971 e modificada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

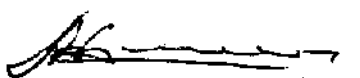
Em 19 de 09 de 1979


Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de 09 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Quater Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.346

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368

PROCC. Nº 14.698

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o art. 84 do Regimento Interno, bem como o art. 176 do mesmo diploma, acrescentando-lhe um parágrafo.

As alterações destinam-se a dilatar o tempo da Sessão Ordinária destinado ao Expediente, reduzindo o tempo destinado à Ordem do Dia. Além disso, visam limitar o tempo do uso da palavra, no caso de Vereador inscrito ceder seu tempo a outro que não tenha usado da palavra.

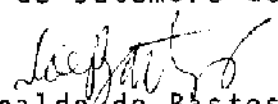
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Deverá ser discutido e votado em dois turnos (Regimento Interno, art. 236, § 1º).
3. Antes da segunda discussão e votação, deverá receber parecer de mérito da Comissão de Justiça e Redação (art. citado, § 2º).
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 9 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 09 de 1979

AB
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Setembro de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Franzini Leves

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 02 de 10 de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.698

Projeto de Resolução nº 368, da Mesa da Câmara, que altera a Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER Nº 447

As alterações regimentais ora previstas nesta proposição, não apresentam infringência alguma com diplomas legais hierarquicamente superiores.

O mérito, antes da 2ª. discussão e votação, será abordado pela própria Comissão de Justiça e Redação.

Nada a opor relativamente à tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 04-10-1979


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

Aprovado em 9-10-79


DUILIO SUZANETTI,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO


VALDEMAR BERTAZZONI

RANDAL JULIANO GARCIA



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 676

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	23/10/79
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª. discussão dos projetos de resolução nº 364, 366, 367 e 368.

Sala das sessões, 23-10-79

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

AZ

★

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 30 de
outubro de 19 79

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 31 de outubro de 19 79

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
 para parecer de MÉRITO
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de 10 de 19 79

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 31 de 10 de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Justiça e Redação

Ao transferir *[Signature]*
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de 10 de 19 79

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 698

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368, da MESA, que altera a Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER Nº 475

Sem prejuízo da apreciação da Ordem do Dia, que poderá sofrer prorrogações, a dilação do tempo destinado ao "Expediente" deverá resultar positivamente na dinâmica dos trabalhos parlamentares.

Outros reparos são feitos pelo artigo 2º, que visa alterar o art. 176 do Regimento Interno, sanando-se impropriedades.

Com méritos indiscutíveis, pode tramitar.

Sala das Comissões, 08/novembro/1979.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Aprovado em 20-11-79


Duílio Bazanelli,
Presidente.


Ari Castro Nunes Filho.

*

Edmar Correia Dias.

Randal Juliano Garcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 05/02/70
Presidente

EMENDA Nº 01 AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368

Acrescente-se onde couber:

"Art. - É acrescentada a seguinte letra ao artigo 17 da Resolução nº 192, de 3-9-1970 - REGIMENTO INTERNO:-

"o - apresentar proposições, nos termos regimentais".

"Art. - O art. 19 da Resolução nº 192, de 3-9-1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:-

"Art. 19 - Para tomar parte em qualquer discussão e usar da palavra na forma regimentalmente permitida, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir".

Sala das Sessões, 30/novembro/1970.

Tarcísio Germano de Lemos.

[Handwritten signatures and scribbles]



Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 368 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O artigo 19 do Regimento Interno, restringe e limita a atividade parlamentar do vereador-presidente. Ao restringir essa atividade, lhe retira as prerrogativas próprias de vereador, limitando o exercício de seu mandato. Ora, a condição de Presidente não pode retirar do Vereador suas prerrogativas fundamentais, dentre as quais se destaca a de fazer uso da palavra.

Tais considerações são feitas, tendo por fundamento não só os princípios gerais de direito, mas, também, a doutrina consubstanciada no parecer exarado pelo Gabinete da Assessoria Técnica da Assembléia Legislativa de São Paulo, em resposta à consulta desta Casa, cujas peças, por xerox, inclui-se à presente propositura.

Afirma-se, que a modificação regimental pretendida através desta emenda restabelecerá, por inteiro, as prerrogativas de Vereador a aquele edil que eventualmente ocupar a Presidência, dando-lhe condições de exercer com plenitude seu mandato, e de cumprir o compromisso prestado na posse de EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.

Cumpre, consignar, finalmente, que o texto proposto ao artigo 19 do Regimento Interno está alicerçado na redação do § 3º do artigo 18 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de São Paulo, que trata das atribuições do Presidente.


Tarcísio Germano de Lemos.

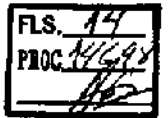
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



DR. -9-79-17

Em 17 de setembro de 1979.

EXMO. SR.

ROSSON MARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo
SÃO PAULO SP

Regimentalmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí é facultado o direito de apresentar proposições ao Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Mesa. É este o único caso em que o Presidente poderá deixar a Mesa para participar de discussão e votação (Regimento Interno, art. 19 e seu parágrafo único).

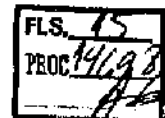
Entretanto, parece-nos justo permitir-se ao Vereador-Presidente fazer uso da tribuna em outras oportunidades, como, por exemplo, no Expediente e em Explicação Pessoal, bem como na discussão de projetos oriundos do Executivo.

Sabendo que o Presidente da Assembléia Legislativa tem, regimentalmente, a faculdade de falar nas oportunidades citadas, desejaríamos contar com os préstimos de V.Exa., informando-nos sobre o assunto, inclusive com transcrição das normas que disciplinam a matéria, para servir de subsídio à elaboração de projeto nesse sentido.

Agradecendo a V.Exa. a fineza de sua atenção a esse respeito, consignamos, mais, as nossas expressões de consideração e apreço.

ELIO ZILLO

Presidente



- | | |
|--------------------------------|---|
| 6 -- Sylvio Martini | 28 -- Luiz Carlos Santos |
| 7 -- Almir Pazzianotto Pinto | 29 -- Oswaldo Dorceto |
| 8 -- Eduardo Matarazzo Suplicy | 30 -- Osmar Ribeiro Fonseca |
| 9 -- João Baptista Breda | 31 -- Milton Baldochi |
| 10 -- Goro Hama | 32 -- Edson Tomaz de Lima |
| 11 -- Francisco Baruselli | 33 -- Walter Lemes Soares |
| 12 -- Fernando Morais | 34 -- Robson Marinho |
| 13 -- Abrahim Dabus | 35 -- Fauze Carlos |
| 14 -- Castello Branco | 36 -- Ivan Espíndola de Avila |
| 15 -- José Eduardo Rodrigues | 37 -- Almir Pazzianotto Pinto |
| 16 -- Mauricio Najjar | 38 -- Reginaldo Valadão |
| 17 -- Archimedes Lammoglia | 39 -- Vanderlei Macris |
| 18 -- Marcos Aurélio Ribeiro | 40 -- Geraldo Menezes |
| 19 -- José Storópoll | 41 -- Rubens Lara |
| 20 -- Vicente Botta | 42 -- Edson Real |
| 21 -- Jairo Mattos | 43 -- Ricardo Izar |
| 22 -- Silveira Sampaio | 44 -- José Storópoll |
| 23 -- José Felício Castellano | 45 -- Marcos Aurélio Ribeiro |
| 24 -- Hélio Cesar Rosas | 46 -- Abrahim Dabus |
| 25 -- Ivan Espíndola de Avila | 47 -- Luiz Máximo |
| 26 -- Francisco Dias | 48 -- Vanderlei Simionato |
| 27 -- Benedita de Campos | 49 -- Waldemar Chubaci |
| 28 -- Walter Auada | 50 -- Delfim Neves |
| 29 -- Manoel Sala | 51 -- Castello Branco |
| 30 -- Vanderlei Simionato | 52 -- Nabi Chedid |
| 31 -- Waldemar Chubaci | 53 -- Irma Passoni |
| 32 -- Luiz Máximo | 54 -- Franco Baruselli |
| 33 -- Arsenio Rezak | 55 -- Walter Auada |
| 34 -- Oswaldo Dorceto | 56 -- Sérgio Santos |
| 35 -- Vanderlei Macris | 57 -- José Yunes |
| 36 -- Jihel Noda | 58 -- Marcos Cortes |
| 37 -- Edson Real | 59 -- Marcelino Romano Machado |
| 38 -- Emilio Justo | 60 -- Francisco Dias |
| 39 -- Antonio Carlos Mesquita | 61 -- Emilio Justo |
| 40 -- Roberto Purini | 62 -- João Gilberto Sampaio |
| 41 -- Geraldo Siqueira | 63 -- Flávio Flores da Cunha
Bierrenbach |
| 42 -- Rubens Lara | 64 -- Theodosina Rosário Ribeiro |
| 43 -- Reginaldo Valadão | 65 -- Silveira Sampaio |
| 44 -- Milton Baldochi | 66 -- Mauro Bragato |
| 45 -- André Benassi | 67 -- Manoel Sala |
| 46 -- Walter Mendes | 68 -- Hatiro Shimmoto |
| 47 -- Ademar de Barros | 69 -- André Benassi |
| 48 -- Ricardo Izar | 70 -- João Baptista Breda |
| 49 -- Alvaro Fraga | 71 -- Goro Hama |
| 50 -- Mário Ladeira | 72 -- Célio dos Santos |
| 51 -- Luiz Carlos Santos | 73 -- Eduardo Matarazzo Suplicy |
| 52 -- José Yunes | 74 -- Alvaro Fraga |
| 53 -- Hatiro Shimmoto | |
| 54 -- Januário Mantelli Neto | |

**ORADORES INSCRITOS PARA FALAR
NO GRANDE EXPEDIENTE
DO DIA 18-10-79**

- 1 -- Armando Pinheiro
- 2 -- Geraldo Siqueira
- 3 -- Jairo Mattos
- 4 -- Nodol Nogueira
- 5 -- Jihel Noda
- 6 -- Agenor Lino de Mattos
- 7 -- Roberto Purini
- 8 -- Arthur Alves Pinto
- 9 -- Oscar Yazbek
- 10 -- José Felício Castellano

ERRATA

**PROPOSTA DE EMENDA N.º 41, DE 1979
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do Artigo 17 da Constituição do Estado de São Paulo, promulga a seguinte Emenda do Texto Constitucional:

"Artigo Único" — A Constituição do Estado de São Paulo, fica acrescida do seguinte Artigo:

"Artigo 130 A" — O Estado mantém a "Fundação Educacional dos Surdos Mudos", atribuindo-lhes dotação mínima correspondente a um décimo por cento receita de seus impostos, com renda sua privativa Administração.

Justificativa

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

aos atingidos pela ditadura, quer nas batalhas judiciais, advogando em defesa de presos políticos, quer junto conosco no MDB e na Juventude Democrática, transformando toda essa ação no anseio da classe operária e do povo brasileiro, para sua efetiva participação e direção do processo político. Assim como fez na criação do Comitê Brasileiro pela Anistia na seção da Bairrada Sanjista, na luta contra a Extinção Arbitrária do MDB e na luta dos posseiros para ter a terra a quem nela trabalha, que neste domingo em Peruibe inauguravam a sede de sua Associação, à qual Júlio, como oposicionista, democrata e advogado ajudara a edificar.

Nossas mais elevadas saudações companheiras.

Companheiro "Júlio", neste 18 de novembro de 1978 deixas nosso convívio, tal qual tantos outros companheiros, que se foram por morte natural como você e por morte pelo terror do atual regime, como tantos outros, mas que com toda tristeza que sentimos, sabemos que a tarefa que nos resta na vida, tratar sempre sua lembrança marcada nas páginas dessa história que estamos construindo e que você, nós e todo o povo brasileiro, explorado e oprimido, perdemos e perderemos muito, para a vitória final, que sem dúvida será feliz, assim como tu dizias em vida.

Companheiro e amigo "Júlio", nosso sentimento e nossa saudade. Receba, esta última homenagem dos companheiros da "Juventude Democrática do MDB de Santos, que acreditamos ser o sentimento de todos os jovens e de todo o povo explorado e oprimido.

Companheiro, como sempre tu dizias: a luta continua.

Juventude Democrática do MDB — (ass.) Roberto de Assis Tavares de Almeida, Presidente — Lemir Vaz de Lima — Secretário-Geral."

O SR. PRESIDENTE (ABRAIM DABUS) (ARENA) — Há sobre a mesa dois requerimentos de solicitação de permuta da ordem de inscrição no Grande Expediente. Um do nobre Deputado Robson Marinho, permutando seu tempo com o nobre Deputado José Storópoli e outro, do nobre Deputado José Storópoli, permutando o seu tempo com o nobre Deputado Fausto Carlos.

Tem a palavra, portanto, o primeiro orador inscrito, através dessa permuta, o nobre Deputado Fausto Carlos.

O SR. FAUSTO CARLOS (ARENA) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, inicialmente os meus agradecimentos ao nobre Deputado José Storópoli pela permuta do seu tempo com este Deputado.

Srs. Deputados, venho a esta tribuna com uma dupla finalidade: a primeira que era o sentimento oficial de abordar o problema do Hospital das Clínicas, problema amplamente discutido pela imprensa paulista e aqui pela imprensa brasileira, abordando os vários aspectos a que ele envolve.

Confesso-lhes que procurei me atualizar sobre todas as facetas que o problema apresenta, que, incalculavelmente grande, demanda estudos profundos e a cautela natural para se encontrar a solução adequada. Porém, hoje, pela manhã, atendendo a uma convocação da Escola Paulista de Medicina, de onde sou aluno formado há 33 anos, e da qual sou membro da Congregação como representante da comunidade há 12 anos, convocado, tive a surpresa de, através da Congregação, composta de aproximadamente 80 membros, professores catedráticos, representante dos residentes, representante dos alunos do Grêmio Acadêmico, receber, depois de amplos debates, durante cinco horas consecutivas, o seguinte veredito, por cuja informação assumo inteira responsabilidade: Assinala a nota de que o Hospital São Paulo, mantido pela Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade, além do atendimento que presta à população, servir ao ensino da Escola Paulista de Medicina. Apesar de reiterados apelos a entidades federais, estaduais e municipais, ela não tem conseguido verba suficiente para o seu equilíbrio financeiro e, em consequência, declara a nota, é forçada a providenciar a sua desativação, consciente dos graves prejuízos que isto trará ao atendimento público e ao ensino médico, neste Estado. Não há, Srs. Deputados, notícia mais triste do que esta que acabo de transmitir.

Se, de um lado, o Hospital das Clínicas sofre terríveis dificuldades, como é do conhecimento de S. Exas., agora o Hospital São Paulo, que é o hospital de base de uma escola de medicina, também, anuncia a sua desativação, o que representa o seu fechamento.

mas para o ensino médico neste País, que dirá para a própria assistência. A guisa de mero exemplo, eu os informo de que o leito-dia do Hospital São Paulo — e aqui entre as Srs. há profissionais eminentes e, se não profissionais, há homens voltados para os problemas sociais — o leito-dia do Hospital São Paulo custa 2 mil cruzeiros, com todas as restrições, com todos os processos de economia e, no entanto, o INAMPS paga-lhe apenas 800 cruzeiros. Dos 545 leitos que possui o Hospital São Paulo, pagos são apenas 4 leitos. Todos os demais são da Previdência Social. Pergunto-lhes, nobres Deputados: como pode um hospital manter-se, se o órgão responsável pela sua manutenção, e é sem dúvida alguma o responsável pelo Hospital São Paulo, não lhe paga condignamente? E por isso que, ciclicamente, de ano em ano, o Hospital São Paulo está aí, batendo de porta a porta, pedindo recursos para poder sobreviver e subsistir, à Prefeitura, ao Estado, ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e Cultura, que é o órgão responsável, pois a Escola Paulista de Medicina é federalizada. E sendo o Hospital São Paulo seu hospital de base, é óbvio ululante que o MEC, Ministério da Educação e Cultura, tem obrigação de pagá-lo condignamente, de manter seu orçamento, independentemente de pedidos. Essa juventude precisa, cada vez mais, aprender. Estamos apavorados, nós, médicos, pois esses jovens que são formados no Brasil, uma mão-de-obra barata tirada da prática, o que provocou a insatisfação generalizada em todos eles, esses jovens ainda não sabem a medicina necessária. Não sabem não, Srs. Deputados. Há, dolorosamente, residentes dentro de hospitais, no setor de raio X, que não viram sequer uma chapa de raio X. Há indivíduos, na ala cirúrgica, que testemunharam uma cirurgia, mas não a fizeram.

E, no entanto, pergunto: é justo, é honesto, fecharem-se hospitais de ensino? Acredito ser um crime de lesa Pátria. E preciso acordar os interesses do Sr. Jair Soares. E preciso acordar os interesses do Sr. Nei Braga. E preciso dizer que São Paulo não é um Estado rico, independente. Este País é um bloco só. Consequentemente, é esta a razão de eu vir à tribuna hoje, para proclamar a necessidade imperiosa, tanto do MDB como da ARENA, de aoerguermos nossa voz num grito só, não de revolta, mas de reivindicação, para que o Hospital São Paulo tenha, efetivamente, o lugar que lhe compete e que é de rigorosa justiça.

Otávio de Carvalho, fundador da Escola Paulista de Medicina, com a sua vontade de ferro, a serviço do sentimento humanitário do grande verdadeiro médico, foi a avanço principal a remover os obstáculos, com aquela indomável energia que, no conceito do povo, é a primeira única virtude do homem. Por isso Vitor Hugo, no "Trabalhadores do Mar", disse que "crer" não constitui mais do que o segundo poder; "querer" é o primeiro.

As montanhas proterbais, movidas pela fé, nada representam ao lado do que realiza a vontade. No discurso pronunciado há quarenta anos, Otávio de Carvalho, fundador da Escola Paulista de Medicina, informou, cheio de justa ufania, que os professores da Escola Paulista de Medicina firmaram publicamente o pacto de honra de jamais abandonar o sagrado patrimônio, para melhor servir São Paulo, esta maravilha, esta jóia da civilização contemporânea, em cujo solo germinam e prosperam todas as sementes puras, em cujo ambiente florescem os grandes ideais, em cujo acto em tempo algum deixaram de frutificar os grandes empreendimentos. Palavras de Otávio de Carvalho, que, a esta altura, há de estar de braços no tórulo, envergurado até de que seus sucessores não souberam atender ao seu reclamo e às suas solicitações.

O Sr. Marcos Aurélio Ribeiro (MDB) (Com assentimento da ordem) — Agradeço e aparto de V. Exa. e cumprimento-o pelo tema abordado hoje nessa Tribuna, que realmente é de grande importância para todo o País. E, principalmente, um tema que deveria preocupar a todos nós, deputados desta Casa, independentemente de partido. Realmente, é de calamidade a situação do ensino médico, assim como é de calamidade a situação da assistência médica como também retratou V. Exa. O Hospital São Paulo e o Hospital das Clínicas são estagnados e o Governo do Estado deveria estar preocupado em resolver o problema do Hospital das Clínicas e também em ajudar a resolver o problema do Hospital São Paulo.

Sobre o Hospital das Clínicas, recebemos informações de que os funcionários,

FLS. 17
PROC. 14689

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
17 OUT. 79
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

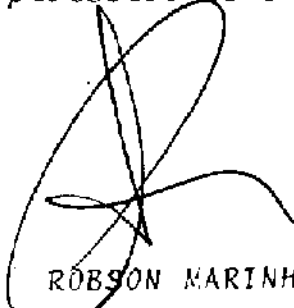
São Paulo, 11 de outubro de 1979

Ofício GP-Nº 563/79

Senhor Presidente

Tenho o grato prazer de acusar o recebimento do Ofício nº DRP-9-79-17, de 17 de setembro último, através do qual Vossa Excelência solicita a este Gabinete, informações sobre a possibilidade do Presidente da Câmara Municipal fazer uso da Tribuna nos horários permitidos aos Vereadores.

Determinei ao Gabinete de Assessoria Técnica desta Casa, que elaborasse parecer sobre o assunto. Na expectativa de ter alcançado o objetivo dessa Colenda Câmara, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.


RÓBSON MARINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador ELIO ZILLO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

mjn/as

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Presidente
Em de de 19

GABINETE DE ASSESSORIA TÉCNICA

ESTUDO Nº 2626/79

PADECER Nº 226, DE 1979.

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Possibilidade de Presidente de Câmara Municipal fazer uso da tribuna nos horários permitidos aos vereadores.

Câmara Municipal de Jundiá

O Gabinete da Presidência, através do memorando de 20 de setembro passado, solicita a manifestação deste Gabinete de Assessoria Técnica sobre o pedido de informações contido no Ofício nº DRP-9-79-17, do Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

No supracitado ofício, o Presidente da Câmara de Jundiá esclarece que considera justa a permissão ao Vereador-Presidente de fazer uso da tribuna no Expediente, na Explicação Pessoal, bem como na discussão de projetos oriundos do Executivo.

Dessa forma, assim exterioriza o seu pedido:

"Sabendo que o Presidente da Assembléia Legislativa, regimentalmente, tem a faculdade de falar nas oportunidades citadas, desejaríamos contar com os préstimos de V.Exa., informando-nos sobre o assunto, inclusive com transcrição das normas que disciplinam a matéria, para servir de subsídio à elaboração de projeto nesse sentido."

Com relação a esse assunto, devemos preliminarmente esclarecer que o Regimento Interno da Assembléia estabelece no seu artigo 18, não exaustivamente,

quais são as atribuições do Presidente da Assembléia. Afirmamos que o artigo não é exaustivo, e sim, exemplificativo, pois, no seu "caput" consta: "além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas."

Câmara Municipal de Curitiba MECANOGRAFIA

Assim é que o Presidente da Assembléia pode ser definido como um deputado no gozo de todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes ao cargo, a cumulando as múltiplas atribuições pertinentes ao Presidente da Casa.

Todavia, justamente em decorrência das funções que deve desempenhar, próprias do cargo, os §§ 2º e 3º do art. 18 da II Consolidação do Regimento Interno, abaixo transcritos, contêm limitações ao exercício parlamentar do Presidente da Mesa.

"§ 2º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer qualquer proposição; nem votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto ou de votação nominal.

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir."

Essas limitações, entretanto, no nosso entender, são as únicas impostas ao deputado, enquanto Presidente da Assembléia. O que significa dizer que, afora estas exceções, lhe é permitido desenvolver todo o tipo de atividade parlamentar, mesmo porque a condição de Presidente da Casa não lhe retira as prerrogativas próprias do deputado.

Nessa linha, entendemos que é perfeitamente possível - porque não proibido - que o de

- fls. 3 -

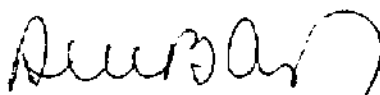
CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ - MECANOGRÁFIA
tado, apesar de acumular as funções de Presidente da Assembléia, se inscreva no horário do Pequeno Expediente ou no do Grande Expediente para, falando em nome própria, expor e debater o assunto que lhe interessar, quantas vezes entender preciso.

Feitas essas rápidas considerações, pretendemos, de forma objetiva, responder ao solicitado: embora não haja qualquer impedimento, consideramos desnecessário, porque redundante, constar expressamente dos regimentos das Câmaras Municipais que, seu Presidente, no uso de suas prerrogativas de vereador, poderá fazer uso da palavra nos horários especialmente destinados.

Esclarecermos, ainda, que a faculdade conferida ao Presidente da Assembléia não é regimental, pois, decorre de suas próprias prerrogativas de deputado.

Era o que nos cumpria informar sobre o assunto.

G.A.T., em 10 de outubro de 1979.



Renata Maria Barres de Azevedo
Assessora Técnica Legislativa



(Proc. nº 14.698 - 502.350)

RESOLUÇÃO Nº 261/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É acrescentada a seguinte letra ao artigo 17 da Resolução nº 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO:

"o - apresentar proposições, nos termos regimentais".

Art. 2º - O artigo 19 da Resolução nº 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 19 - Para tomar parte em qualquer discussão e usar da palavra na forma regimentalmente permitida, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir".

Art. 3º - O artigo 84 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, e pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 84 - A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de EXPEDIENTE e 2 (duas) horas de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário".

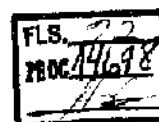
Art. 4º - O artigo 176 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971, acrescido do seguinte parágrafo único, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, o Vereador inscrito poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a Vereador que não tenha usado da palavra, independentemente de inscrição.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE




(Proc. nº 14.698 - 502.350 - fls.2)


"Parágrafo único - O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos".

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).


Elto Zilio,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).


Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 261/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - É acrescentada a seguinte letra ao artigo 17 da Resolução no. 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO:

"o - apresentar proposições, nos termos regimentais".

Art. 2o. - O artigo 19 da Resolução no. 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 19 - Para tomar parte em qualquer discussão e usar da palavra na forma regimentalmente permitida, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir".

Art. 3o. - O artigo 84 da Resolução no. 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução no. 194, de 23 de abril de 1971, e pela Resolução no. 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 84 - A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de EXPEDIENTE e 2 (duas) horas de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário".

Art. 4o. - O artigo 176 da Resolução no. 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução no. 200, de 4 de novembro de 1971, acrescido do seguinte parágrafo único, passa a vigorar com esta redação:

PREFEITURA

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, o Vereador inscrito poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a Vereador que não tenha usado da palavra, independentemente de inscrição.

"Parágrafo único - O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos".

Art. 5o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

Gravado em 20/9/1979 *AS-JR* Gravado em 05/11/1979 *R-FR* Gravado em 9/11/1979

A N E X O S

fls. 15 - 11/9/79. *AS* - p. 6/7. 22/9/79. *AB* - p. 8/10 - 31/10/79 *AB*
fls. 11/20 - 6/12/79. *AB* - p. 20/23 - 2/2/80. *AB*.

AUTUADO EM 11/05/1980 *FS*

DIRETOR ADMINISTRATIVO